

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000 Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Processo Licitatório nº 473/2018.

Edital de Concorrência nº 001/2018.

Tipo: Menor Preço Global

Forma de execução: Indireta e Regime de Empreitada por Preço Global.

Objeto: Reconstrução da Ponte do Arroio Laranjeiras – Processo 59053.0008666/2017 -02- SEDEC.

JOSÉ LUIZ CAMARGO DE MOURA, Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul/RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas respectivas alterações, tornam público, para o conhecimento dos interessados, que às 9h, do dia 21 de março de 2018, na sala do setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, na Av. Dário Antunes da Rosa - 484, Bairro Centro — Vila Nova do Sul- RS, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 45/2017, com a finalidade de receber os documentos de habilitação e as propostas para Contratação de empresa para Reconstrução da Ponte do Arroio Laranjeiras, conforme projetos e memoriais.

1 - OBJETO

- 1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência Pública tem por objeto a contratação através de empreitada global, de empresa para prestação de serviço (material e mão de obra) de reconstrução de uma Ponte, conforme projetos e memoriais.
- 1.2 A obra deverá ser executada sob o regime de empreitada global (materiais e mão de obra);
- 1.3 O projeto de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e parâmetros do BDI, estão disponíveis em no setor de licitações do Município e no site www.vilanovadosul.rs.gov.br;
- 1.4 A empresa contratada deverá apresentar no início das obras a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos executores das obras, bem como as matrículas das obras no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- 1.5 Ficam designados o Eng. Civil Paulo Ricardo Zago Nogara, CREA/RS 70.065
 (Responsável Técnico do Município) e o Secretário de Obras para fiscalização e recebimento das mesmas;
- 1.6 O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local das obras, para representá-lo na execução do Contrato;
- 1.7 O local das obras encontra-se desde já à disposição para visitação, as quais serão acompanhadas pelo servidor designado conforme previsto no item 1.5;
- 1.8 Fica vedado à Empresa vencedora do presente processo licitatório, subcontratar a execução total ou parcial das obras para terceiros, sob pena de rescisão por ato unilateral da administração (Art. 78, VI, LF 8.666/93);
- 1.9 Será de inteira responsabilidade do ofertante o preço cotado, não se levando em consideração reclamações por erros ou equívocos manifestados após a abertura das propostas.

2 - DA PROPOSTA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações em 02 (dois) envelopes, contendo a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL

EDITAL Nº 01/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Envelope nº 01 – "DOCUMENTOS" Proponente: (nome completo do proponente)

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL

licitante:

EDITAL № 01/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Envelope № 02 – "PROPOSTA"

Proponente: (nome completo do proponente)

3 - DA HABILITAÇÃO E DO CADASTRO 3.3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.3.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades.
- c) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do
 - f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1 E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Certidão de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Rio Grande do Sul (CREA/RS), onde conste no mínimo 01(um) engenheiro Civil e (01) engenheiro de Segurança do Trabalho, não podendo ser acumulado as 02 (duas) funções.

b) Comprovação de que a empresa possui capacitação técnico-operacional, mediante a apresentação de 01 (um) ou mais atestados de execução de obras, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, devendo apresentar a respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) com característica dos serviços conforme descrito abaixo:

Execução de ponte com no mínimo 60,00m de comprimento x 7,20 m de largura, classe 45DNIT, no mínimo 01 unidade:

Demolição de estrutura em concreto armado, no mínimo 250,00m³;

Execução de ponte classe 45DNIT, com 60,00m de comprimento x 7,20 m de largura, no mínimo 01 unidade;

Projeto, fabricação, montagem e execução de longarina em concreto armado pré-moldada de 0,30x 0,90m de 35 Mpa de resistência, no mínimo 360,00m;

Fabricação e montagem de vigotas treliçadas em concreto armado para laje de tabuleiro;

Projeto e execução de estruturas em concreto armado;

Execução tubulões em concreto armado no mínimo 75,00m³;

Confecção de aterros, escavação, carga e transporte de material de 1° categoria, no mínimo 9.000,00m³;

Perfuração em rocha com martelete pneumático Ø46mm, no mínimo 600,00m;

Colocação de pinos de aço em rocha Ø20mm, no mínimo 700,00m;

Concreto armado de 25 Mpa no mínimo 150,00m³;

Corte, preparo e montagem de forma resinada no mínimo 1.000,00m²;

Fornecimento, corte, dobra, colocação e montagem de aço CA-50 e CA-60 no mínimo 20.000,00kg.

3.3.5 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

LIQUIDEZ CORRENTE: ATIVO CIRCULANTE/ PASSIVO CIRCULANTE

= índice mínimo: 3,0

LIQUIDEZ SECA: ATIVO (CIRCULANTE - ESTOQUE)/ (PASSIVO CIRCULANTE)

= índice mínimo: 3,0

GRAU DE ENDIVIDAMENTO:

(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGIDO A LONGO PRAZO) / ATIVO TOTAL

= índice máximo: 0,25

Observação: Os licitantes que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar em substituição ao registro, o protocolo de envio no SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) a Receita Federal do Brasil.

b) Certidão Judicial Negativa de Falência e Recuperação Judicial/Concordata;

3.3.6 - ATESTADO E DECLARAÇÃO DE VISITA:

a) Atestado de visita ao local da obra é indispensável, comprovando que visitou o local onde será realizada a obra e que tomou conhecimento de todas as condições do local para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação.

As visitas serão conduzidas por servidor designado, e deverão ser realizadas até a data de **16 de março de 2018**, impreterivelmente, as mesmas deverão ser agendadas previamente com no mínimo 48 horas de antecedência pelo telefone: (55) 3234 - 1040.

O cronograma de execução das obras será em 08 (oito) meses, conforme cronograma em anexo.

- 3.3.7 Declaração, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93, de que não possuem no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 3.3.8 Declaração assinada pelo responsável legal da empresa, de plena aceitação dos termos do Edital.
- 3.3.9 Declaração da licitante de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública.
- 3.3.10 Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, conforme ANEXO XI;
- 3.3.11 Declaração da licitante informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.
- 3.3.12 As empresas constituídas em forma de cooperativas de trabalho deverão ainda, para fins de habilitação, apresentar os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 3.3.12.1 Ata de Fundação;
- 3.3.12.2 Estatuto Social com todas as suas alterações, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
 - 3.3.12.3 Regimento Interno, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
- 3.3.12.4 Regimento dos Fundos Instituídos pelos cooperados, acompanhado da ata da assembleia que o aprovou;
 - 3.3.12.5 Documentos de eleição de seus administradores;
 - 3.3.12.6 Documentos de deliberação quanto ao seu funcionamento;
- 3.3.12.7 Ata da sessão pela qual os cooperados autorizam a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 3.3.12.8 Relação dos cooperados que executarão o objeto, discriminando e comprovando a data de seus ingressos na cooperativa.
- 3.3.13 Os documentos que dependem de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 03 (três) meses anteriores à data determinada para a entrega dos envelopes.
- 3.3.14 A documentação exigida para a HABILITAÇÃO deverá ter validade para a data fixada para a abertura da presente Concorrência, devendo ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do município, ou publicação em órgão da imprensa oficial, neste último caso apresentados em original ou cópia autenticada na forma acima prevista. Serão aceitos documentos gerados eletronicamente, condicionados a verificação de sua validade.
- 3.3.15 A empresa contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.3.16 A licitante que não se fizer presente no dia da abertura do envelope nº 01 "documentos", poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que teria direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.
- 3.3.17 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.17 e 12.1 a 12.4, deste edital, deverão apresentar, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 3.3.17.1 As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 3.17 e 12.1 a 12.4, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 3.3.18 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.17.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- 3.3.18.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 3.3.18.2 O benefício de que trata o item 3.18 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- 3.3.18.3 A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 14.3, deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - DA PROPOSTA FINANCEIRA

4.1 - O Envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira devidamente digitada ou datilografada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global, para a execução dos serviços, objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI. (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento etc.);
 - **b**) Planilha de quantitativos e custos unitários;
- c) Cronograma físico-financeiro, que deverá ter como base o elaborado pelo Município de Vila Nova do Sul;
 - d) Cronograma detalhado do BDI e Encargos Sociais conforme Anexos II e III.
- **e)** Validade da proposta: 180 (cento e oitenta) dias da data de entrega das propostas conforme § 3º do Artigo 64 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações;
- 4.2 Caso a empresa proponente não identifique na proposta financeira o prazo constante na letra "e" do item 4, será considerado como aceito o especificado no mesmo.
- 4.3 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos exigidos neste instrumento convocatório e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

os julgou suficientes para a elaboração da sua proposta, voltada a execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

4.4 – No preço proposto considerar-se-ão inclusos todas e quaisquer despesas com materiais, mão- de-obra, equipamentos, ferramentas, fretes, seguros, tributos, contribuições, previdência social e qualquer outro encargo que incida ou venha incidir sobre a obra, até a sua entrega final ao Município.

5 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

- 5.1 Antes da abertura dos envelopes os representantes deverão apresentar credencial (não é necessário envelopar):
- a) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, bem como sua carteira de identidade;
- b) Caso o Proprietário da empresa, for o próprio representante, o seu credenciamento junto à Comissão de Licitação, se fará através da cópia do Contrato Social em Vigor e Alterações, caso existir, ou última alteração contratual consolidada, caso existir, todos devidamente registrados, bem como de seu documento de identidade.
 - 5.1.1 Não é fator de inabilitação o não cumprimento da alínea a e b.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Os pagamentos serão efetuados após atestados de engenharia emitidos Município, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Parcela Inicial:

- a) Comprovação da matrícula das obras (cadastro específico do INSS);
- b) Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs);
- c) Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS/GPS);
- d) Guia de Recolhimento do FGTS/GFIP;
- e) Guia de recolhimento do ISSQN;
- f) Declaração da empresa, de que está com a contabilidade em dia, constando assinatura do contabilista e do administrador da empresa;
- g) Fatura acompanhada da cópia da Nota Fiscal, emitida pela empresa executora, discriminando os serviços executados, o período de execução e o valor da parcela;
 - h) Comprovação dos salários pagos à seus empregados;
 - i) Laudo de recebimento da etapa;
- 6.1.2 A liberação das demais parcelas fica condicionada a apresentação dos documentos mencionados nas letras: c, d, e, f, g e h, do item 6.1.1 do presente item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.1.3 – A última parcela fica condicionada à apresentação dos documentos elencados nas letras c, d, e, f, g e h do item 1 do presente item e a Certidão Negativa de Débito/INSS referente a obra executada e, também, ao recebimento definitivo da obra, mediante o respectivo Termo de Recebimento Definitivo emitido pela Prefeitura, e Termo de Entrega e Garantia da Obra, conforme anexo IV do Edital.

7 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

- 7.1 Na elaboração dos cronogramas físicos deverá ser observado, independente de aprovação posterior, o prazo máximo de execução da obra será de 08 (oito) meses.
- 7.2 Os percentuais previstos nas etapas dos cronogramas físico-financeiros, anexos ao Edital, deverão ser obedecidos, com variação máxima de 05 pontos percentuais para mais ou para menos.

8 - DO PRAZO DE ENTREGA:

- 8.1 O prazo total de execução da obra será de 08 (oito) meses após a emissão da Ordem de Serviço de início das obras, salvo suspensão pela administração e/ou prorrogações por casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.
- 8.2 A comunicação da ocorrência do caso fortuito ou de força maior, referidos no presente item, deverá ser feita imediatamente, por escrito, pelo CONTRATADO, à fiscalização, acompanhada do respectivo pedido de prorrogação, devidamente justificado. Acolhido o pedido, dará causa à prorrogação do prazo de conclusão;
- 8.3 O prazo para a conclusão dos serviços poderá ser suspenso unilateralmente pela administração ou prorrogado, neste caso, conforme item 8.1.

9 – DO RECEBIMENTO:

- 9.1 O recebimento das obras será efetuado por servidor designado, com endosso do Secretário de Obras.
 - 9.2 As obras serão recebidas da seguinte forma:
- 9.2.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;
- 9.2.2 Definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização e Secretário Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei federal 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.2.3 – Termo de entrega das obras, com garantia dos principais componentes da construção e das instalações, devidamente assinado pela CONTRATADA e visado pela fiscalização da obra, conforme modelo Anexo IV.

10 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 10.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimado ou inexequível.
- 10.2 Será considerada superestimada, ocasionando a sua desclassificação, a proposta, cujo valor global exceda o limite de R\$ 2.325.435,22 (dois milhões, trezentos e vinte e cinco mil cento e quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos), valor este estimado pelo Município, incluindo-se neste cômputo o BDI.

11 – JULGAMENTO

- 11.1 Esta licitação é do tipo menor preço e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global para a execução do objeto licitado.
- 11.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, será acrescido sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados no serviço.
- 11.2.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados no serviço, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

12 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 12.1- Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos ditames deste edital.
- 12.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 12.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 12.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses do item 12.1.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e forma prevista na alínea "a".
- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.
- 12.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 12.4 O disposto nos itens 12.1 e 12.3 deste edital, não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.
- 12.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

13 - RECURSOS

- 13.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.
- 13.3 Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto ao Protocolo Geral desta Municipalidade, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

14 - DOS PRAZOS, DA GARANTIA E PENALIDADES:

14.1 – Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, em dois dias úteis, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito a contratação, e incidência da multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000 Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

14.2 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do mesmo;

- 14.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então revogará a presente Licitação, sem prejuízo da aplicação de multa e suspensão prevista no item 14.1 do presente edital;
- 14.4 NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR GARANTIA, NUMA DAS FORMAS PREVISTAS NO ART. 56, § 1º E § 3 DA LEI FEDERAL 8.666/93, CORRESPONDENTE A 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.
- 14.5 Quando o documento apresentado depender de prazo de validade, este prazo deverá coincidir com a entrega definitiva da obra, ficando a Contratada obrigada a substituí-lo ou revalidá-lo, quando for o caso, independentemente de prévia notificação;
- 14.5.1 A contratada obrigar-se-á também a prorrogar a garantia prestada, em caso de sua validade expirar, em decorrência de termo aditivo de contrato, que aumente o prazo de execução e/ou suplementá-la em caso de aumento de quantitativos no objeto que majorem o valor do contrato.
- 14.6 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após o cumprimento correto e pleno de todas as obrigações contratuais.
- 14.7 Assinado o contrato, atendido as obrigações da Administração, a Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço, para o efetivo início dos trabalhos, sob pena de incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total contratado.

15 - PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 15.1 Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12 deste edital.
- 15.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação.
- 15.3 O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 15.4 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias, a contar de sua assinatura.
- 15.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 15.6 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.
 - 16 CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA
- 16.1 A obra deverá ser executada em conformidade com as especificações deste edital.
- 16.2 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução da obra, isentando integralmente o Município.
- 16.3 O licitante vencedor deverá fornecer equipamentos de segurança individual para todos os funcionários, assinar a carteira de trabalho de todos os funcionários que trabalharem.
- 16.4 O licitante vencedor será responsável pelo recolhimento da ART de execução da obra, e do registro da obra junto ao INSS, devendo apresentar cópia da mesma devidamente quitada em até 30 (trinta) dias após o início da obra, sob pena de arcar com todas as responsabilidades junto ao CREA/RS, e multa contratual de 10% sobre o valor total da obra.
- 16.5 Os funcionários do licitante vencedor serão diretamente subordinados ao supervisor de serviços do licitante vencedor.
- 16.6 A entrega da obra deverá ser feita quando todos os serviços estiverem concluídos, e em condições de uso, além de estar limpa e livre de entulhos.
- 16.7 O prazo de execução da obra será de 08 (oito) meses, contados da data de emissão da ordem de início da obra, podendo este prazo ser prorrogado caso as condições climáticas sejam desfavoráveis.
- 16.8 A proponente vencedora deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.
- 16.9 A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato caberão a Engenheira Civil responsável pelo projeto Paulo Zago Nogara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1 E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

17 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1 Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados na forma de depósito em conta bancária, depois de realizadas as medições pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Vila Nova do Sul, cujas planilhas serão enviadas para o setor Financeiro para liberação do pagamento.
- 17.2 Será efetuada a retenção do ISS Imposto sobre Serviços de acordo com a legislação vigente, tanto para empresas da modalidade geral quanto as enquadradas no Simples Nacional.
- 17.3 Os preços não sofrerão reajustes, atendendo o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14/02/2001.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1 — As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações consignadas na lei-de-meios em execução e seus créditos adicionais.

19 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 19.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- b) os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação na Secretaria da Administração, durante o horário de expediente, das 7h30min às 13h30min, bem como via fax, através do telefone nº (55)3234 1060, sem prejuízo do protocolo do original obedecidos aos prazos das alíneas "a" e "b".
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- 20.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 20.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

20.3.1 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/1993).

20.4 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

20.5 - Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - Planilha de Composição de Custos; II - BDI; III - Encargos Sociais; IV - Cronograma Físico-Financeiro; V - Memorial Descritivo; VI - Orçamento; VII - Prancha I; VIII - Prancha II; IX - Memória de Cálculo; X - Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal nos Quadros da Empresa e XI - Minuta de Contrato.

20.6 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n.º 484, em Vila Nova do Sul, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos.

Vila Nova do Sul, 08 de Fevereiro de 2018.

José Luiz Camargo de Moura, Prefeito.

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em 08/02/2018.

Edson Bustamante Pereira Procurador Jurídico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1 E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO X -

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA.

xxxxxxxxxxxxxxxxx/RS, xx de xxxxxxxxxxx de 2018.

Assinatura do responsável legal

Nome da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1 E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO XI.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA № 01/2018

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, n° 484, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Luiz Camargo de Moura, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 7005763755, CPF n° 143.866.230-00, residente e domiciliado na xxxxxx, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa......, inscrita no CNPJ n°....., com sede na....., n°....., bairro...., bairro...., na cidade de....., neste ato representada pelo sr..., brasileiro, (profissão), portador da carteira de identidade n°....., CPF n°....., residente e domiciliado na rua...., n°...., bairro...., na cidade de...., doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 473/2018, Concorrência Pública n° 001/2018, na Lei n° 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a Reconstrução da Ponte do Arroio Laranjeiras, tudo em conformidade com o memorial descritivo, orçamento e cronograma físico-financeiro conforme anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

- 2.1 O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA na sede do no Município de Vila Nova do Sul RS.
- 2.1.1 O início da execução dos serviços deverá ocorrer após o recebimento da Ordem de Início do serviço, que será dada somente após ser prestada a garantia do contrato.
- 2.1.2 O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação (mínimo 90



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

dias do Recebimento Provisório), ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

- 2.1.3 Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- 2.1.4 A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às informações constantes no MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, e DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO CERTAME.
- 2.1.5 Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- 2.1.6 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do serviço por meio de fiscal instituído para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente.
- 2.1.7 A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.
- 2.1.8 A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todos os locais de trabalho que serão realizados os serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.
- 2.1.9 À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:
- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo;
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.
- 2.1.10 A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos no local do serviço prestado, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.
- 2.1.11 As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.
- 2.1.12 Caberá à fiscalização da CONTRATANTE o dever de:
- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto executivo e deste CONTRATO;
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.
- 2.1.13 Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.
- 2.1.14 Os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.
- 2.1.15 A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- 2.1.16 Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.
- 2.1.17 As especificações para a execução dos serviços são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado no Edital (Anexos) a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ __, constante na proposta vencedora e aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 3.2 O objeto do presente contrato será executado sob o regime de empreitada global.
- 3.3 O pagamento será efetuado à contratada de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela fiscalização e do competente atesto nos documentos de cobrança, mediante liberação de verbas oriundas da SECRETARIA NACIONAL DA DEFESA CIVIL SEDEC.
- 3.4 As medições dos serviços serão parciais e serão realizadas entre o 1º e o 10º dia de cada mês subsequente a execução.
- 3.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.
- 3.6 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.
- 3.7 A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 3.8 A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 3.9 A fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.
- 3.10 Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 3.11 Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão de licitação, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues nos locais dos serviços prestados.
- 3.12 A CONTRATADA deverá anexar os seguintes documentos às Notas Fiscais para fins de pagamentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) SEFIP completa, indicando o tomador (Município de Vila Nova do Sul RS), com a informação dos funcionários envolvidos na prestação do serviço contratado e folha de pagamento dos mesmos;
- b) Guias do FGTS e GPS, com comprovante de pagamento dos mesmos;
- c) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social e FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Vila Nova do Sul e de tributos estaduais e federais;
- e) A Contratada poderá solicitar, ainda, os comprovantes de pagamentos de salários dos funcionários envolvidos na prestação do serviço;
- 3.13 Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários, além das retenções incidentes em razão do IRF e do ISS.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 08 (oito) meses, iniciando-se a partir da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado a critério da Administração, com a justificativa técnica aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta da seguinte dotação orçamentária específica nos termos da lei orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

- 6.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:
- 6.1.1 DA CONTRATANTE
- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de competência especialmente designada para este
- b.1 A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA TERCEIRA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica, após o recebimento definitivo do serviço, quando atendidas as obrigações contratuais.
- h) Fornecer à CONTRATADA os arquivos eletrônicos do projeto básico, para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.1.2 - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, o qual será entregue no início dos serviços, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação do serviço.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte do serviço contratado e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico- Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- i.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC) adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local da prestação do serviço sem instalações provisórias e livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria do serviço com vistas a sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- x.1) Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE;
- x.2) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
- x.3) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA OITAVA deste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- I Advertência, por escrito.
- II Multa.
- III Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

7.2 DAS MULTAS

- I Multa de 0,1% sobre o valor global atualizado do contrato por dia de atraso na execução do serviço;
- II Multa de 5% ou de 10% sobre o valor contratado, nos casos de, respectivamente, inexecução parcial ou total do contrato;
- III Rescisão unilateral, consensual ou judicial do contrato;
- IV Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo de até dois (02) anos;
- V Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI Demais penalidades previstas e admitidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações não elencadas acima.
- 7.3 A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes dos serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as penas cabíveis ao caso concreto, conforme dispõe o art.87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.1.1 A CONTRATADA deverá ser notificada para, no prazo improrrogável de dez (10) dias, querendo, interpor o recurso pertinente, objetivando a reconsideração do ato, no entanto, dito recurso será recebido apenas no efeito devolutivo e eventualmente se reconsiderado o ato, o numerário retido será devolvido à CONTRATADA sem qualquer acréscimo, seja a que título for.
- 8.1.2 Em sendo imposta penalidade prevista nas letras "b" a "c" da cláusula anterior, a CONTRATADA terá o prazo improrrogável de dez (10) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhêla aos cofres do MUNICÍPIO, sob pena de pagamento em dobro e sustação de quaisquer pagamentos que estiverem pendentes.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 Na hipótese de inexecução, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a 15% (quinze por cento) sobre o valor do serviço não executado, facultada, ainda, a possibilidade de aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos.
- 9.1.2 O atraso por período superior a 30 (trinta) dias no pagamento de terceiros poderá caracterizar a inexecução do objeto.
- 9.1.3 Na hipótese de atraso no início da prestação do serviço, fica estabelecido o percentual de 1 % (um por cento) por dia de atraso a ser calculado sobre o valor mensal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul.

CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

9.1.4 O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA, ainda, às demais sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

- 10.1 A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- 10.2 A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 10.3 À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.
- 10.4 Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO QUANTO AOS SERVIÇOS PRESTADOS

11.1 A fiscalização ampla e irrestrita dos serviços contratados será realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, submetendo-se a CONTRATADA ao acatamento de todas as determinações estabelecidas por esta Secretaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

- 13.1 A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, no que couber.
- 13.3 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.
- 13.4 Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1

E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de São Sepé – RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

		vila Nova do Sul, xx de março de 2018.
		José Luiz Camargo de Moura. Prefeito.
Testemunhas: _		CONTRATADA:
	Nome e CPF	
_	Nome e CPF	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Av. Dario Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul. CNPJ 94.444.189/0001-55 - CEP 97.385-000

Fones: (55) 3234-1030 Fone/fax: (55) 3234-1 E-mail: contratos@vilanovadosul.rs.gov.br